

CAPÍTULO III

DA CÂMARA TÉCNICA DE ACESSORAMENTO EM DOENÇA FALCIFORME

Art. 16. A Câmara Técnica de Assessoramento - CTA em Doença Falciforme tem por objetivo qualificar a implementação da atenção integral às pessoas com doença falciforme.

Art. 17. Compete à CTA em Doença Falciforme:

I - assessorar na formulação, implementação, avaliação e monitoramento das ações relacionadas às pessoas com doença falciforme;

II - assessorar a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no estabelecimento de diretrizes, na definição de estratégias de atuação e na formulação de orientações técnicas relativas às pessoas com doença falciforme;

III - assessorar a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde na elaboração de diretrizes, estratégias de atuação e orientações técnicas relacionadas à atenção integral às pessoas com doença falciforme;

IV - propor e elaborar estudos, análises e ações integradas de apoio à implementação da atenção integral às pessoas com doença falciforme,

V - propor ações intersecretoriais para qualificação da implementação das ações de gestão da atenção integral às pessoas com doença falciforme; e

VI - assessorar a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde na organização de reuniões, eventos e treinamentos relacionados à atenção integral às pessoas com doença falciforme.

Art. 18. A CTA em Doença Falciforme será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, que a coordenará;

II - dois da rede assistencial, preferencialmente no âmbito do Sinasan, sendo:

a) um representante do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - Hemório e respectivo suplente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas; e

b) um representante da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FMRP/USP e respectivo suplente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope;

III - um representante da área acadêmica, sendo:

a) titular: da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e

b) suplente: da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

§ 1º Cada membro da CTA em Doença Falciforme terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, exceto o representante de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º A CTA em Doença Falciforme poderá, excepcionalmente, ser coordenada por um dos representantes de que trata o inciso II do caput, conforme ato de nomeação.

§ 3º Os membros da CTA em Doença Falciforme e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, vedada a participação de representante diferente do nomeado.

§ 4º Poderão participar das reuniões da CTA em Doença Falciforme, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

§ 5º Será convidado, preferencialmente, para participar das reuniões, na forma do § 4º, um representante do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IPPMG/UFRJ.

Art. 19. A CTA em Doença Falciforme se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente de forma presencial, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela sua coordenação, prioritariamente por meio eletrônico.

§ 1º O quórum de reunião da CTA em Doença Falciforme é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, a coordenação da CTA em Doença Falciforme terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da CTA em Doença Falciforme deverão ter o seu registro formalizado em ata ou resumo executivo contendo os encaminhamentos e deliberações adotados, além da assinatura de todos os participantes.

§ 4º O Ministério da Saúde custeará as despesas com passagens e diárias para participação de membros ou convidados nas reuniões da CTA em Doença Falciforme, observado o disposto nos regulamentos vigentes sobre o tema.

Art. 20. A secretaria executiva da CTA em Doença Falciforme será exercida pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 21. A participação na CTA em Doença Falciforme será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. Os relatórios das atividades da CTA em Doença Falciforme serão encaminhados à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde para análise e ciência do Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

PORTARIA GM/MS Nº 3.581, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, na forma do Anexo, para o custeio de respostas às emergências em saúde pública.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso II, do §2º do Art. 8-C, da Portaria 3.160/2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	GESTÃO MUNICIPAL	IBGE	Total
AC	Sena Madureira	120050	R\$ 118.102,00
BA	Buritirama	290475	R\$ 46.714,00
GO	São Luiz do Norte	522015	R\$ 14.574,00
MG	Cordislândia	311900	R\$ 8.392,00
MG	Diogo de Vasconcelos	312170	R\$ 9.183,00
MG	Dores de Campos	312300	R\$ 14.586,00
MG	Santana dos Montes	315910	R\$ 10.604,00
MG	Teixeiras	316850	R\$ 32.238,00
MG	Vespasiano	317120	R\$ 131.316,00
MG	Vieiras	317140	R\$ 9.418,00
RS	Novo Hamburgo	431340	R\$ 613.480,00
SC	Nova Trento	421150	R\$ 92.962,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.590, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000584029202400	500.000,00	29140002	500.000,00	1030251182E900001	5786592	500.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000584037202400	250.000,00	29140005	250.000,00	1030251182E900001	5786592	250.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000584044202400	3.000.000,00	44940001	3.000.000,00	1030251182E900012	5786592	3.000.000,00
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580870202400	370.000,00	42850003	370.000,00	1030251182E900027	2011360	370.000,00
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585160202400	1.000.000,00	42850003	1.000.000,00	1030251182E900027	2010100	1.000.000,00
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583906202400	1.288.000,00	42850003	1.288.000,00	1030251182E900027	2011670	1.288.000,00
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000586577202400	101.312,00	22890002	101.312,00	1030251182E900027	2011697	101.312,00
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	36000580841202400	121.752,00	22890002	121.752,00	1030251182E900027	2722224	121.752,00
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000588631202400	300.000,00	29730002	300.000,00	1030251182E900027	3953246	300.000,00



SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591141202400	900.000,00	28020004 44150003 37300003	200.000,00 500.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6552838 6552838 2084430	200.000,00 500.000,00 200.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000581525202400	900.000,00	43060001 23560003 25200003 37300003 28130015	100.000,00 400.000,00 200.000,00 50.000,00 150.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	5831504 5831504 5831504 5005140 5831504	100.000,00 400.000,00 200.000,00 50.000,00 150.000,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585869202400	5.200.000,00	43060001 44150003 44290002 37300003 45120025	200.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 500.000,00 1.500.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E903514	2024691 2024691 7490194 7490194 7490194	200.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 500.000,00 1.500.000,00
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000591292202400	1.000.000,00	25280001	1.000.000,00	1030251182E900035	5816289	1.000.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	36000585701202400	348.210,00	44150003 44510019	100.000,00 248.210,00	1030251182E900035 1030251182E900035	2751364 2751364	100.000,00 248.210,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588891202400	2.150.000,00	39050008 43460001 19970003	1.000.000,00 1.000.000,00 150.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900001	6417876 6417876 6417876	1.000.000,00 1.000.000,00 150.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000589863202400	5.993.327,00	31350009 44050002 44230002 90320002	550.000,00 1.643.327,00 1.000.000,00 2.800.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6875157 6875157 6875157 6875157	550.000,00 1.643.327,00 1.000.000,00 2.800.000,00
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000583895202400	77.000,00	42580001	77.000,00	1030251182E900035	6582206	77.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580301202400	1.000.000,00	90320002	1.000.000,00	1030251182E900035	2040611	1.000.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590175202400	1.100.000,00	31600001 41610004 37350016 44710008	200.000,00 500.000,00 200.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6593070 6593070 6593070 2081660	200.000,00 500.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000585040202400	1.000.000,00	25200003	1.000.000,00	1030251182E900035	5697158	1.000.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000586318202400	235.500,00	25280001	235.500,00	1030251182E900035	6376363	235.500,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587012202400	100.000,00	39050008	100.000,00	1030251182E900035	3363155	100.000,00
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000588009202400	21.263,00	42580001	21.263,00	1030251182E900035	6591736	21.263,00
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000581866202400	80.000,00	42580001	80.000,00	1030251182E900035	6559875	80.000,00
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000584195202400	80.000,00	42580001	80.000,00	1030251182E900035	6585620	80.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000581717202400	150.000,00	31350009	150.000,00	1030251182E900035	2083116	150.000,00
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000581222202400	200.000,00	19970003	200.000,00	1030251182E900001	2073161	200.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000589094202400	250.000,00	28020004	250.000,00	1030251182E900035	6384471	250.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000579843202400	500.000,00	37370006	500.000,00	1030251182E900035	2080052	500.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000590573202400	1.700.000,00	30520006 28020004 44230002 44290002	500.000,00 300.000,00 100.000,00 800.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6473474 6473474 6473474 6473474	500.000,00 300.000,00 100.000,00 800.000,00
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000583334202400	2.200.000,00	31600001 37460003	200.000,00 2.000.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	9316264 9316264	200.000,00 2.000.000,00
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587345202400	600.000,00	42210003	600.000,00	1030251182E900035	7258119	600.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000582083202400	600.000,00	43060001 25200003 40350001	100.000,00 300.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6392369 6392369 6392369	100.000,00 300.000,00 200.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000580654202400	14.150.000,00	31600001 43700002 41550006 37460003 25170011	100.000,00 9.500.000,00 750.000,00 150.000,00 3.650.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6123031 6123031 5493943 6123031 6123031	100.000,00 9.500.000,00 750.000,00 150.000,00 3.650.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584850202400	500.000,00	37350016	500.000,00	1030251182E900035	4049020	500.000,00
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585323202400	400.000,00	44020018	400.000,00	1030251182E900035	6637140	400.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000590762202400	1.100.000,00	30640002 30640002 39280002 15270006 25280001	100.000,00 200.000,00 150.000,00 150.000,00 500.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	2078384 6482791 6482791 6482791 6482791	100.000,00 200.000,00 150.000,00 150.000,00 500.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000582800202400	1.000.000,00	39050008	1.000.000,00	1030251182E900035	6394493	1.000.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000584225202400	200.000,00	41320002	200.000,00	1030251182E900035	6738516	200.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584839202400	500.000,00	44510019	500.000,00	1030251182E900035	2084058	500.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584944202400	500.000,00	36110001	500.000,00	1030251182E900035	2093332	500.000,00

